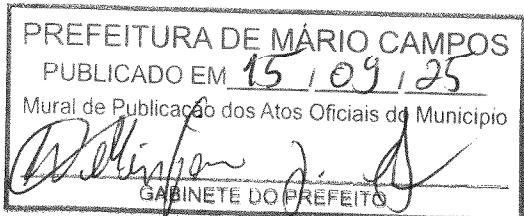


**LEI N° 955, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**



**Dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 13.431/2.017 no Município de Mário Campos/MG, estabelecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Mário Campos/MG, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, com a finalidade de assegurar a proteção integral, prevenir a revitimização e garantir atendimento humanizado, conforme disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

**Art. 2º.** O Sistema de Garantia de Direitos será composto pelos órgãos e entidades da Rede de Proteção, abrangendo as políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança Pública e Justiça, bem como Conselhos de Direitos e Tutelares, Defensoria Pública e Ministério Público. O funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos será definido por decreto municipal.

**Parágrafo único.** A articulação entre os órgãos referidos no caput deverá observar os princípios da intersetorialidade, da prioridade absoluta e da centralidade da criança e do adolescente, garantindo fluxos integrados de atendimento.

**Art. 3º.** A criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme disposição da Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, sendo seus membros nomeados por portaria.

**Art. 4º.** O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção será responsável por:

I - Elaborar e estruturar o Protocolo Unificado de Atendimento Integrado e a formalização do fluxo de escuta especializada;

II - Emitir resolução sobre o protocolo, a qual deverá ser aprovada pelo CMDCA e referendada por Decreto Municipal;

III - Definir diretrizes para a execução da Escuta Especializada;

IV - Monitorar e avaliar a implementação das diretrizes estabelecidas.



# PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

V - Propor e acompanhar a política de capacitação permanente dos profissionais envolvidos na escuta especializada;

VI - Promover a revisão periódica do Protocolo Unificado de Atendimento, garantindo sua atualização conforme as normativas técnicas e jurídicas.

**Art. 5º.** Para viabilizar a execução da Escuta Especializada, fica autorizada a criação da Sala de Escuta Especializada, devendo ser providos os recursos necessários para:

I - Adequação do ambiente, garantindo privacidade e segurança;

II - Aquisição de equipamentos e mobiliário apropriado;

III - Capacitação continuada dos profissionais;

IV - Manutenção da sala, garantindo seu funcionamento adequado;

V - Estabelecimento de protocolos de segurança e proteção da vítima.

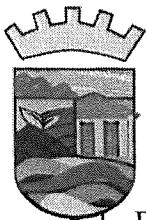
**Parágrafo único.** A Sala de Escuta Especializada contará com uma Coordenação Técnica, designada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, composta por profissional com formação compatível com as atribuições da escuta especializada e experiência comprovada na área da Proteção Social Especial, à qual competirá coordenar, monitorar e supervisionar as atividades desenvolvidas na sala, assegurando a articulação com a rede de proteção e o cumprimento das diretrizes técnicas e éticas estabelecidas para o atendimento de crianças, adolescentes e demais públicos em situação de violação de direitos.

**Art. 6º.** A Sala de Escuta Especializada será administrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de equipe multidisciplinar mínima, composta por profissionais com formação técnica compatível e capacitação específica na temática de violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 7º.** Os responsáveis pela Escuta Especializada deverão, preferencialmente, ser servidores efetivos do Quadro Estatutário, com formação e capacitação adequadas, podendo, excepcionalmente, ser designados profissionais com outros vínculos legais, observadas as diretrizes da NOB-RH/SUAS, desde que designados para atuar na equipe mínima de referência da **Proteção Social Especial (PSE)**, mediante designação do Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

**Parágrafo único.** Os profissionais designados para compor a equipe mínima de referência da Proteção Social Especial (PSE) desenvolverão o trabalho na Sala de Escuta Especializada sem prejuízo do exercício das atribuições originalmente previstas para suas funções no âmbito da PSE, assegurada a compatibilização das atividades por meio de planejamento e organização interna da equipe.

**Art. 8º.** Os servidores municipais designados para a equipe de referência da **Proteção Social Especial (PSE)**, além das atribuições inerentes aos seus cargos, desempenharão as seguintes funções junto a Sala de Escuta Especializada:



# PREFEITURA Mário Campos

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

- I - Realizar e acompanhar a escuta especializada de crianças e adolescentes que sofreram ou vivenciaram situações de violência, perante órgãos da rede de proteção, autoridade policial ou judiciária;
- II - Executar a Escuta Especializada conforme a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;
- III - Desenvolver as demais atividades pertinentes à função, conforme regulamentação expedida pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção;
- IV - Atuar na articulação com os demais serviços da rede de proteção para garantir o acompanhamento contínuo dos casos;
- V - Desenvolver ações de prevenção à violência e promoção de direitos, em articulação com a rede socioassistencial;
- VI- Realizar o acompanhamento contínuo da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como de sua família, até a superação da situação de violência, conforme avaliação técnica da equipe de referência e em articulação com os serviços da rede de proteção.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos advindos de **emendas parlamentares, convênios e parcerias institucionais**.

**Parágrafo único.** O Município poderá ainda destinar recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) para as ações previstas nesta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei será interpretada conforme os princípios da proteção integral, prioridade absoluta e interesse superior da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Convenção sobre os Direitos da Criança.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 12 de setembro de 2025.

**ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal